

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 15

(Do Sr. Alberto Fraga)

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, estabelecendo programa de incentivos para o planejamento familiar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regula o § 7º do art. 226 da Constituição federal, instituindo programa de incentivo ao planejamento familiar.

Art. 2º. Os governos federais, estaduais e municipais deverão promover programas de incentivo a orientação para o planejamento familiar.

§ 1º Dentre as medidas adotadas deverão ser observados:

I - orientação educacional para jovens, adolescentes e adultos;

II - acompanhamento por assistente social;

III- acompanhamento por psicólogos;

IV - orientação para administração financeira familiar.

§ 2º As pessoas que integrarem o programa de incentivo ao planejamento familiar, deverão ser atendidas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive para realização de vasectomia ou laqueadura.

Art. 3º As despesas decorrente desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias para o Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do Art. 226 da Constituição Federal estabelece que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Este projeto vem ao encontro desse artigo que até os dias de hoje não foi regulamentado, e temos assistidos, principalmente nos grandes centros urbanos, o crescimento demográfico desordenado por total falta de orientação das famílias, que têm encontrado dificuldades de toda ordem, quer seja de conhecimento ou financeira, pois quando desejam realizar uma laqueadura ou vasectomia os hospitais públicos não disponibilizam esse tipo de atendimento.

Diante do exposto, enfatizamos que a aprovação deste projeto pelos nobres parlamentares, permitirá que os governos adotem medidas que a médio e longo prazo permitirão um ordenamento do crescimento demográfico e orientação às famílias em vários aspectos do planejamento familiar, sempre respeitando a liberdade de escolha dos cônjuges.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2015

Deputado Alberto Fraga

DEM/DF